



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1225/2025
REF: PL N.º 174/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **174/2025**, protocolizado sob o nº. **47.192/2025**, exposto em 05 (cinco) artigos, que: “Institui a Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação — FATI como evento oficial do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 19 de setembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 06/10/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 24 de setembro de 2025 a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão de fls. 08/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui a Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI como evento oficial do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O objetivo da proposição é reconhecer oficialmente a Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI como ferramenta estratégica para o fortalecimento da política municipal de inovação, em especial no setor agropecuário, em perfeita consonância com o conjunto de marcos legais que atualmente regem as políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no Brasil e em nosso Município.

Destacam-se como fundamentos constitucionais e legais:

- Emenda Constitucional nº 85/2015, que incluiu no texto da Constituição Federal o dever do Estado em promover a inovação como vetor de desenvolvimento econômico e social;
- Lei Federal nº 10.973/2004 (conhecida como Marco Legal da Inovação), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.243/2016, que incentivam o papel ativo de municípios na criação de ambientes favoráveis à inovação e à interação entre universidades, empresas e governo (tríplice hélice);
- Lei Municipal nº 4145/2020, que instituiu medidas para o incentivo à pesquisa científica e tecnológica em Campo Mourão;
- Decreto Municipal nº 10.152/2023, que instituiu a Política Municipal de Inovação Agropecuária, criando um arcabouço institucional para políticas públicas focadas na inovação no agronegócio; e
- Decreto Municipal nº 10.833/2024, que aprovou a Estratégia Municipal de Inovação Agropecuária, consolidando a FATI – Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação como uma das ferramentas de articulação do ecossistema local e regional.

Este Projeto também dialoga com o movimento nacional de fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de inovação agropecuária, em consonância com o Projeto de Lei Federal nº 6417/2023, em tramitação no Congresso Nacional, que cria o Sistema Nacional de Inovação Agropecuária.

Neste contexto, a Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI já se consolidou ao longo de suas edições como um espaço de articulação e integração de atores-chave: produtores rurais, cooperativas, sindicatos, empresas, startups, instituições de ensino e pesquisa, hubs, ambientes de inovação, setor público e sociedade civil organizada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O referido evento cumpre um papel fundamental no fomento da inovação aberta na agropecuária, no estímulo à transformação digital do campo, na disseminação de tecnologias habilitadoras aos acadêmicos de cursos de graduação e pós-graduação presentes em Campo Mourão, bem como na promoção de parcerias estratégicas que alavancam a competitividade do agronegócio mourãoense e regional.

Por essas razões, é de grande importância a inclusão oficial da Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação - FATI no Calendário de Eventos Oficiais do Município, garantindo segurança institucional, previsibilidade para o planejamento anual, acesso a parcerias públicas e privadas e maior projeção da marca Campo Mourão como território de inovação agropecuária de relevância nacional.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação apontada, embora conexa, se revela distinta.

Neste diapasão, o próprio Autor menciona a Lei 4145/2020, o Decreto 10152/2023 e o Decreto 10833/2024 como fundamentos de sua proposição, não constituindo óbice à apresentação do presente Projeto de Lei.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis ou da legislação pátria vigente.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40*,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inciso I, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno), Méritos Temáticos (artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, incisos I e VII, do Regimento Interno).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com esteio no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº. 174/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148